



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 2.285, de 17 de abril de 2019

Altera a legislação que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.

Art. 2º – A [Lei nº 1.822, de 5 de maio de 1999](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 25 – ...

...

§ 2º – O controle da jornada e do horário de trabalho dos servidores municipais far-se-á por sistema de registro eletrônico ou congênere, conforme definido em regulamento específico, o qual poderá estabelecer formas diferenciadas para a verificação da frequência ou da frequência e jornada de trabalho de titulares de cargos em comissão e de cargos para os quais, pela natureza de suas atividades e forma de seu exercício, seja incompatível o controle padrão.

...

§ 4º – As formas diferenciadas para verificação da frequência ou da frequência e jornada de trabalho a que se refere o § 2º deste artigo poderão consistir, conforme o caso:

I – na apresentação de relatórios periódicos de atividades;

II – na comprovação da participação em eventos, audiências ou congêneres;

III – na aferição da produtividade, do cumprimento de prazos, do atingimento de metas e da qualidade dos serviços;

IV – em outros mecanismos definidos no regulamento.

...”

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E91CCE02F76CBD0D4E7D844C0B6439BB
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 055389

LEI 2285/2019
AUTORIA: Poder Executivo

